



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a caracterização dos serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Abreu e Lima, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços.

1.2. A definição do Termo de Referência encontra-se disposto no inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3. Será descrito no Termo de Referência as condições para contratação de empresa especializada em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU) e do Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Abreu e Lima e as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como as da Câmara, na qualidade de contratante.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU) e do Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

2.2. O sistema deve englobar desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização das informações, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC nº 122/2021 e 157/2021 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública e os



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

critérios e diretrizes para controle interno e externo, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da celebração do contrato.

2.4. Das especificações e características dos sistemas

2.4.1. Sítio Eletrônico

2.4.2. Quanto ao desenvolvimento e manutenção do sítio eletrônico, a empresa responsável deverá atender as seguintes especificações descritas a seguir.

2.4.3. Definição do Escopo

2.4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades relacionadas ao site:

- Elaboração de layouts e design de páginas do sítio eletrônico;
- Levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas;
- Desenvolvimento de páginas internas, respeitando as normas e diretrizes para construção de páginas web especificadas pela CONTRATANTE;
- Planejar e estruturar de forma que o usuário obtenha facilmente a informação ou serviço desejado;
- Auxiliar a equipe técnica no estudo de ferramentas e tecnologias que possam proporcionar melhor navegabilidade no sítio eletrônico;
- Desenvolvimento de conteúdo dinâmico para páginas e portais web, como páginas estáticas, formulários de cadastro e páginas internas personalizadas;
- As páginas *web* citadas no objeto, deverão seguir as normas e padrões de Acessibilidade Web, que visa tornar o conteúdo web acessível a todas as pessoas, inclusive às pessoas com deficiência;
- Realização de testes unitários, com fins de conferir a segurança e confiabilidade do funcionamento do sítio eletrônico;
- O sítio eletrônico deverá adaptar-se à navegação responsiva, no caso de acesso por meio de dispositivos móveis (telefones, tablets, dentre outros equipamentos que possuam acesso à internet através de *browser*);
- Criação de e-mails institucionais com o domínio;

2.4.4. Especificações Técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

2.4.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a hospedagem e alocação do sítio eletrônico em servidor próprio, disponível em hiperlink oficial.

2.4.4.2. As páginas do sítio eletrônico deverão ser construídas de forma que quando disponibilizadas em produção possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, menus) atualizados facilmente pelos usuários gestores do município, sem necessidades de conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web;

2.4.4.3. Definir a estrutura de navegação (mapa de navegação) das páginas web;

2.4.4.4. O sítio eletrônico deverá possuir ferramenta de busca que remetam à conteúdos de notícias relacionados ao site, bem como, a informações disponíveis no Portal da Transparência;

2.4.4.5. O sítio eletrônico deverá apresentar recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, sendo estes:

- a)** Caminho de páginas percorridas (ex: *Home > Receitas e Despesas > Receitas*);
- b)** Opção de ‘alto contraste’ (fundo preto e fonte branca);
- c)** Permitir o redimensionamento de texto;
- d)** Oferecer teclas de atalho;
- e)** Oferecer assistente para tradução do conteúdo textual em Libras;

2.4.4.6. Criação de página denominada “Glossário”, conceituando termos para siglas, abreviaturas e palavras incomuns;

2.4.4.7. Criação de página denominada “Perguntas Frequentemente Questionadas”, contendo informações sobre perguntas frequentes questionadas pela população;

2.4.4.8. Criação de página denominada “Acessibilidade”, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis, bem como normas legais sobre os recursos de acessibilidade;

2.4.4.9. Módulo para disponibilização de hiperlinks em formato banner, em local específico em destaque, separado das notícias;

2.4.4.10. Espaço para disponibilização dos hiperlinks das redes sociais da Câmara Municipal de Abreu e Lima;

2.4.4.11. Módulo específico para disponibilização de informações e notícias em formato de “Pop-up” no site;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

2.4.4.12. O rodapé do site deverá conter as informações institucionais da Câmara Municipal de Abreu e Lima, sejam estes o número do CNPJ/MF, endereço completo, horário de atendimento, telefone para contato e-mail eletrônico.

2.4.5. Formas, Condições e Garantias do Serviços

2.4.5.1. A elaboração e manutenção do *layout* e *design* das páginas deverão obedecer a paleta e cores disponibilizada pela CONTRATANTE;

2.4.5.2. Respeitando as necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estabelecer cronograma de atividades para o desenvolvimento de novas funcionalidades;

2.4.5.3. A CONTRATADA deverá atender as necessidades de implementações evolutivas no sítio eletrônico, conforme necessidades operacionais e/ou legais, dentro do prazo máximo de 10 dias úteis;

2.4.5.4. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, dentro de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico responsável designado pela CONTRATANTE;

2.4.5.5. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre o código-fonte do sítio eletrônico oficial e documentações a eles associados desenvolvidos pela CONTRATADA;

2.4.5.6. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

2.4.5.7. A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de sua razão social, logomarca ou qualquer tipo propagação no sítio eletrônico;

2.4.5.8. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pelo brasão ou logomarca da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA, exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material;

2.4.5.9. A CONTRATADA será responsável por capacitar os usuários quanto a utilização do painel administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

2.4.5.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato.

2.4.6. Recursos do sítio eletrônico

2.4.6.1. Disponibilização de mecanismo que haja de forma preventiva contra ataques cibernéticos de *hackers*, *crackers*, bem como tentativas de DDOS (Distributed Denial of Service), invasões e *ransomwares*;

2.4.7. Tecnologias

2.4.7.1. Esta seção descreve as ferramentas e tecnologias que deverão ser utilizadas no desenvolvimento das páginas web:

- Linguagens de Programação e *markup*:
 - Linguagem de programação PHP ou Java;
 - CMS do Wordpress ou Joomla;
 - HTML5;
 - Javascript;
 - CSS3.
- Gerenciadores de Banco de Dados:
 - MySql, Oracle ou Postgree.
- Servidor:
 - Linux;
 - Instalação do cPanel.
- Navegadores suportados:
 - Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox, Opera e similares.

2.4.8. Portal da Transparência

2.4.8.1. Com objetivos de evidenciar uma maior transparência e automação no processo de manutenção das informações, estão listados requisitos que o software deverá disponibilizar.

2.4.8.2. Possibilitar publicação no Portal da Transparência e da emissão de relatórios e informações em conformidade com a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2.4.8.3. O sistema deverá estar disponível na *web*, sem limitações de acessos simultâneos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- 2.4.8.4.** O sistema deverá possibilitar a integração das informações da execução orçamentária através de estrutura de dados disponível pelo sistema contábil (Sagres EOF – layout de dados estruturado pelo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), para parametrização dos mecanismos de buscas do Portal da Transparência e divulgação dos dados orçamentários em formato de tabelas eletrônicas, planilhas e dados abertos;
- 2.4.8.5.** O sistema deverá possibilitar a divulgação de informações dos Servidores Municipais, bem como suas respectivas remunerações;
- 2.4.8.6.** O sistema deverá prover integração ao sistema de Gestão de Recursos Humanos, em formato de Sagres Pessoal (layout de dados estruturado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) para parametrização das informações dos servidores;
- 2.4.8.7.** O sistema deverá permitir a customização do nível de permissão dos usuários;
- 2.4.8.8.** O sistema deverá permitir ao cidadão pesquisar as informações por meio de filtros específicos e seleção de dados, de forma simples e de fácil operação;
- 2.4.8.9.** Permitir o download de anexos em PDF, disponibilizados de forma manual, através de *upload*, em área administrativa específica no Portal da Transparência;
- 2.4.8.10.** Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- 2.4.8.11.** Atender aos requisitos tecnológicos gerais e específicos instituídos no Conteúdo Avaliativo do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE);
- 2.4.8.12.** Divulgação de seção específica para divulgação de eventuais auditorias internas ou externas;
- 2.4.8.13.** Permitir o cadastro do quadro institucional (secretarias e órgãos), especificando informações detalhadas sobre o órgão, como atribuições, competências, agentes vinculados, formas de contato e endereço completo;
- 2.4.8.14.** Permitir o cadastro dos demonstrativos fiscais (RGF e RREO), com seus respectivos anexos, bem como em suas respectivas versões simplificadas;
- 2.4.8.15.** Registrar repasses ou transferência de recursos financeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- 2.4.8.16.** Permitir o cadastro das prestações de contas anuais, com seus anexos;
- 2.4.8.17.** Permitir o cadastro dos Pareceres Prévios, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seção específica;
- 2.4.8.18.** Permitir o cadastro das Leis Orçamentárias (LDO, LOA e PPA), contendo a lei, anexos e metas fiscais;
- 2.4.8.19.** Permitir a divulgação dos Convênios celebrados com o município;
- 2.4.8.20.** Permitir o cadastro dos Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos;
- 2.4.8.21.** O sistema deve apresentar a divulgação do conjunto de dados abertos das Receitas, Despesas, Transferências, Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos, em formato aberto, sendo estes em formato de planilhas e textos, visando facilitar a análise dos dados através de outras ferramentas;
- 2.4.8.22.** O Portal da Transparência deverá possuir seção específica denominada “Avisos de Licitações em Andamento”, possibilitando a visualização dos processos de licitação com o status “Em Andamento”, bem como a possibilidade de consultar outros status.
- 2.4.8.23.** Permitir a publicação, em seção específica, das Leis, Decretos, Portarias e demais atos administrativos exarados pela Administração Municipal;
- 2.4.8.24.** O Portal da Transparência deverá apresentar recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, sendo estes:
- a) Caminho de páginas percorridas pelo usuário (ex.: “Home > Receitas e Despesas > Receita”);
 - b) Opção de “alto contraste” (fundo preto e fonte branca);
 - c) Permitir o redimensionamento de texto;
 - d) Oferecer teclas de atalho;
 - e) Assistente para tradução do conteúdo textual em Libras;
- 2.4.8.25.** O Portal da Transparência deverá possibilitar o gerenciamento das Obras Públicas municipais, compreendendo, no mínimo, os status de “obra iniciada”, “obra em andamento”, “obra concluída” e “obra paralisada”. Além disso, o sistema deverá possibilitar, de forma mínima, a inclusão dos seguintes dados:
- a) Dados Gerais: Identificação da Obra, ano de início da obra, categoria, descrição da obra, localização e georreferenciamento da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- b) Execução: Fonte do recurso, dotação, data de início e término da obra e forma de execução;
- c) Dados da Contratação: Número do processo de licitação, valor estimado, valor contratado e número original do contrato;
- d) Fiscais e Responsáveis Técnicos: Inclusão do nome dos fiscais e responsáveis técnicos pela obra;
- e) Upload de arquivos: Possibilidade de incluir boletins de medição e fotografias do andamento da obra.

2.4.8.26. Possibilitar a consulta dos dados abertos em formato de serviço de Webservice, para consumo das informações em linguagem de máquina, compreendendo os módulos de Receitas, Despesas, Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos;

2.4.8.27. O Portal da Transparência deverá possuir página estática contendo informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), local de seu funcionamento em formato físico, canais de atendimento e a divulgação de formulários em formato eletrônico que permitam aos interessados efetuar o download, realizar o preenchimento das informações e entregá-las ao setor responsável pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão no município;

2.4.8.28. O Portal da Transparência deverá possuir seção para disponibilização do *hiperlink* para acesso ao Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);

2.4.8.29. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização da norma de regulamentação do Serviço de Acesso à Informação no Município;

2.4.8.30. O Portal da Transparência deverá possuir seção para disponibilização do *hiperlink* para acesso ao Sistema Eletrônico da Ouvidoria Municipal;

2.4.8.31. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para divulgação do Relatório de Gestão, divulgado em formato anual pela Ouvidoria Municipal, conforme definido pela Lei Federal nº 13.460/2017 em seu Art. 15, parágrafo único;

2.4.8.32. O Portal da Transparência deverá possuir seção para disponibilização do *hiperlink* para acesso ao Sistema de Cartas de Serviços ao Usuário (CSU);

2.4.8.33. Deverá possibilitar a integração ao módulo LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com objetivo de facilitar o desempenho dos trabalhos internos do setor responsável pela alimentação e manutenção das informações do Portal



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

da Transparência, evitando assim o retrabalho em processar as informações em dois ambientes eletrônicos;

2.4.8.34. Apresentação de página denominada “Mapa do Site”, apresentando as todas as páginas do Portal da Transparência em um único lugar;

2.4.8.35. Apresentação de página denominada “Glossário”, conceituando termos para siglas, abreviaturas e palavras incomuns;

2.4.8.36. Apresentação de página denominada “Perguntas Frequentemente Questionadas” pela sociedade em relação ao Portal da Transparência;

2.4.8.37. Apresentação de página denominada “Acessibilidade”, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis, bem como normas legais sobre os recursos de acessibilidade;

2.4.8.38. O link do Portal da Transparência deverá obedecer ao padrão institucional, devidamente disponibilizada no Cadastro das Unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2.4.9. e-SIC – Sistema de Informação ao Cidadão

2.4.9.1. Possibilitar o requerimento via *WEB* de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011;

2.4.9.2. Permitir o controle dos pedidos de informação realizados;

2.4.9.3. Emissão de protocolos *online* para cada solicitação;

2.4.9.4. Possibilitar a consulta do pedido de acesso à informação (*via internet*), através do protocolo gerado durante formulação do pedido;

2.4.9.5. Disponibilização dos dados estatísticos das solicitações em formato de tabelas eletrônicas e gráficos;

2.4.9.6. Controlar o prazo e emitir alertas sobre o vencimento dos prazos, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;

2.4.9.7. Permitir que a equipe de gestão do e-SIC possa comunicar-se com o manifestante diretamente pelo sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

2.4.9.8. Possibilite a alteração do status da manifestação conforme fases específicas (em aberto, em andamento e concluídas);

2.4.9.9. Emitir carta-resposta final e gerar e-mail automático aos manifestantes;

2.4.9.10. Permitir o cadastramento e o acompanhamento da manifestação pelo próprio manifestante (*via internet*);

2.4.9.11. Enviar respostas por meio da *Internet*;

2.4.9.12. Emitir relatórios com informações estatísticas, abrangendo um período temporal ou até uma solicitação específica;

2.4.10. Ouvidoria Municipal

2.4.10.1. Controlar o acesso dos usuários internos e externos;

2.4.10.2. Possibilitar a consulta e gestão das manifestações registradas em lapso temporal;

2.4.10.3. Possibilite a consulta da manifestação (*via internet*), através do protocolo gerado durante a formulação da manifestação;

2.4.10.4. Disponibilização dos dados estatísticos das solicitações em formato de tabelas eletrônicas e gráficos;

2.4.10.5. Apresentar informações sobre a quantidade de dias, desde que a manifestação tenha sido criada;

2.4.10.6. Permitir que a Ouvidoria Municipal possa comunicar-se com o manifestante diretamente pelo sistema;

2.4.10.7. Possibilite a alteração do status da manifestação conforme fases específicas (em aberto, em andamento e concluídas);

2.4.10.8. Emitir carta-resposta final e gerar e-mail automático aos manifestantes;

2.4.10.9. Permitir o cadastramento e o acompanhamento da manifestação pelo próprio manifestante (*via internet*);

2.4.10.10. Enviar respostas por meio da *Internet*;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

2.4.10.11. Emitir relatórios com informações estatísticas, abrangendo um período temporal ou uma manifestação específica;

2.4.11. Carta de Serviços ao Usuário

2.4.11.1. Possibilitar a disponibilização da URL externa deste sistema para ser disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal, bem como no Portal da Transparência.

2.4.11.2. Permitir a customização da plataforma com o nome, brasão do município e cores do brasão do município, objetivando padronizar os serviços web com cores padronizadas;

2.4.11.3. Estar disponível na *web*, sem limitações de acessos simultâneos, através de hiperlink específico;

2.4.11.4. Possibilitar a customização do nível de permissões de usuários, para acompanhamento e monitoramento dos módulos internos do sistema;

2.4.11.5. O software deverá possibilitar o gerenciamento de cadastro dos serviços, podendo classificar sua respectiva categoria e demais detalhamento de informações do serviço;

2.4.11.6. Deverá permitir a gestão das Perguntas Frequentemente Questionadas pela sociedade em relação ao(s) serviço(s) específicos;

2.4.11.7. Deve apresentar quais o(s) setor(es) que oferta(m) os serviços acessados, bem como, informações detalhadas destes órgãos, visando atender a legislação vigente;

2.4.11.8. O software deverá permitir a consulta dos serviços através de mecanismo de busca;

2.4.11.9. O software deve possuir painel de monitoramento com o quantitativo de acessos à plataforma de acesso externo;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aferição dos valores do serviço de empresa especializada em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU) e do Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Abreu e Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Na contratação do serviço de empresa especializada em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU) e do Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, não será admitida a subcontratação da prestação do serviço, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O direito de acesso à informação é conhecido como direito humano fundamental, desde sua origem com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, in verbis:

Art. 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras.

5.2. Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e dever da Administração Pública, cabendo ao Poder Público informar aos cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção.

5.3. Com o advento da Carta Magna de 1888, esse direito foi positivado no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, corroborando nesse sentido as legislações infraconstitucionais como a Lei Complementar nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF); a Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e mais recentemente a Lei nº. 13.460/2017 (Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).

5.4. Nesse diapasão, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE realiza um levantamento que avalia a Transparência Pública dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal através de um conjunto de critérios que compõem o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco, ou simplesmente ITMpe¹. A partir desta ótica, todos os municípios do estado de Pernambuco precisam aprimorar

¹ Disponível em: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/sobre-o-itmpe>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

seus serviços eletrônicos, principalmente aos aspectos que compõem os requisitos tecnológicos.

5.5. Sendo assim, para fomentar a participação social e atingir melhor avaliação perante a população, estimulando a participação do cidadão e o controle social, além de melhorar o atual Índice de Transparência mensurado pela Corte de Contas, a Câmara Municipal de Abreu e Lima necessita de ferramentas tecnológicas para atingir esse objetivo. Com isto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU) e do Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Abreu e Lima, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização das informações, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC nº 122/2021 e 157/2021 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública e os critérios e diretrizes para controle interno e externo, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Respeitando as necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita à aprovação da Câmara Municipal de Abreu e Lima, que verificará se suas funcionalidades e metodologias de trabalho estão de acordo com as necessidades do município, bem como com a legislação vigente, bem como se os softwares atendem ao conteúdo de Transparência Ativa, Passiva e dos Requisitos Tecnológicos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no ITMPE.

6.2. A Contratada deve manter-se atualizada e capacitar os servidores da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE.

6.3. Prestar os serviços objeto do certame, sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.

6.4. Não será admitido sistema que não atenda às especificações supracitadas;

6.5. Das obrigações da contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

6.5.1. É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva dos supracitados sistemas;

6.5.2. A referida licença de uso deverá ser sem limites de usuários ou atender no mínimo 10 (dez) usuários simultâneos, permitindo assim ampla utilização do software pela Câmara Municipal de Abreu e Lima, para acesso às informações nele armazenados;

6.5.3. O banco de dados construído a partir de informações obtidas dos documentos e dados da Câmara Municipal de Abreu e Lima é de propriedade desta;

6.5.4. Treinamento e Capacitação: a empresa contratada deverá promover a capacitação dos usuários da Câmara Municipal de Abreu e Lima por meio de treinamento específico para utilização e administração do(s) software(s), incluindo todas as suas funcionalidades. Este treinamento será realizado por telefone, *chat online*, videoconferência, acesso remoto e, quando se fizer necessário, presencial na sede da Câmara Municipal de Abreu e Lima, em horário e dia previamente acordados entre as partes;

6.5.5. Manutenção do Software: É de responsabilidade da empresa contratada, durante a vigência do presente contrato, fornecer as manutenções corretivas e evolutivas, a fim de manter o software do portal da transparência atualizado, conforme as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante;

6.5.6. Suporte Técnico: A empresa contrata é responsável por disponibilizar, das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, suporte técnico visando à resolução de problemas e dirimindo dúvidas relacionadas ao funcionamento do software;

6.5.7. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados;

6.5.8. Assegurar a Câmara Municipal, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;

6.5.9. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão;

6.5.10. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

6.5.11. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6. Das obrigações da contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

6.6.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:

6.6.1.1. O contratante, preferencialmente deverá realizar a divulgação de aviso em endereço eletrônico oficial da Contratante, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada, desta forma, a proposta mais vantajosa, conforme explica o § 3º, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.6.1.2. Efetuar o pagamento, preferencialmente, em moeda corrente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

6.6.1.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada por servidor designado;

6.6.1.4. Cumprir suas obrigações contratuais;

6.6.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pela contratada e que digam a respeito da natureza do serviço que tenha a executar;

6.6.1.6. A Contratante deverá designar um funcionário, para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, responsabilizando-se pela supervisão, gerência e controle das atividades realizadas pelo funcionário da Contratada, informando a ela sobre inadimplementos dos serviços contratados;

6.6.1.7. Dar total suporte para o bom funcionamento do que trata do objeto do contrato.

7. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A realização dos serviços será realizada em meio eletrônico on-line, por meio de site específico na internet em serviço de Portal WEB, contendo informações



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

específicas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como as informações dos atos institucionais praticados pela administração;

7.2. Os serviços devem ser disponibilizados na internet, a atualização do *software* deverá ser realizada de forma automática, em estrutura de *Cloud Computing* disponibilizada pela empresa contratada.

7.3. Os Sistemas voltados para DESKTOP deverão ser desenvolvidos em linguagem própria, sem a necessidade de emuladores ou outros artifícios tecnológicos para rodar em sistemas operacionais Windows ou Linux.

7.4. A empresa detentora do contrato receberá a Ordem de Serviço, a Nota de Empenho e deverá executar os objetos cujos preços estiverem registrados no local e horário, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE.

7.5. Após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho, a Empresa detentora do Contrato deverá executar o objeto deste contrato conforme as especificações deste Termo de Referência.

7.6. O Proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho, para iniciar a demonstração dos sistemas ofertados, a fim de comprovação pela equipe técnica da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, que atende todas as exigências, sob pena de rescisão contratual, caso não atenda e/ou não faça apresentação.

7.7. A Contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para implantação, após a demonstração dos sistemas, início dos treinamentos e aceitação da Contratante.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do CONTRATO o CONTRATANTE designará servidores para executar os seguintes papéis:

- a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) Fiscal Técnico: servidor representante da Área Técnica de Informação, indicado pela autoridade competente para fiscalizar tecnicamente o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- c) Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução da área de Informática; e
- d) Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

9.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.2. A contratada obrigará-se ao cumprimento de instrumento de Medição de Resultado – IMR.

9.3. Os valores de assessoria e software serão medidos considerando o período efetivamente à disposição da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, multiplicando o preço unitário proposto pela Contratada pelo período à disposição da Contratante.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratada deverá apresentar atestado emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

10.2. Da forma dos serviços

10.2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços auxiliares à área administrativa da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE.

10.2.2. Ainda, o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA se caracteriza como serviço de natureza **contínua** em função da sua essencialidade e habitualidade para o Contratante, ou seja, uma eventual paralisação desses serviços pode implicar prejuízos às atividades da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE. Sendo os serviços prestados de forma contínua aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

10.3. Dos critérios de seleção do fornecedor

10.3.1. Os critérios de SELEÇÃO DO FORNECEDOR, será observado as disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas, e:

10.3.2. Histórico da empresa no mercado

- a) Avaliar se a empresa possui comprovação de prestação de serviços a outras Câmaras Municipais ou empresas privadas.

10.3.3. Capacidade Financeira

- a) Um histórico contínuo de dívidas e atrasos nos pagamentos são indicativos da incapacidade financeira da contratada de executar o objeto do presente Termo de Referência.
- b) Esse critério deve ser monitorado no momento da seleção e em todo decorrer da execução contratual.

10.3.4. Capacidade Técnica

- a) Declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por atestado(s) de desempenho anterior, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoas jurídicas de direito público, que comprove a capacitação técnica da empresa em executar serviço de características semelhantes ao objeto a ser contratado;
- c) A empresa licitante deverá apresentar os profissionais que irão coordenar e dirigir toda a prestação de serviço:

10.3.5. Capacidade Produtiva

- a) É fundamental que seja investigada a capacidade da CONTRATADA em prestar os serviços de acordo com as demandas de quantidade e prazo da CONTRATANTE.

10.3.6. Nível de adoção de boas práticas

- a) Levantar indicadores sobre a qualidade dos serviços de cada prestador e investigar os resultados de qualidade, devendo ser um critério eliminatório.

10.3.7. Custos e flexibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- a) Deve ser observado o binômio custo-benefício do preço proposto, assim como a flexibilidade de negociação da CONTRATADA quanto a alterações contratuais necessárias.

10.3.8. Critérios de habilitação

10.3.8.1. Será requerida da empresa a ser contratada, para fins de HABILITAÇÃO o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 62 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo como critérios os listados a seguir:

- a) Apresentação de HABILITAÇÃO JURÍDICA visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do artigo 66 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Apresentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL visa a demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, nos termos do § 5º do artigo 67 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- c) Apresentação de HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- d) Apresentação de HABILITAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- e) Apresentação de Proposta de Preços, nos termos do inciso IX artigo 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.3.9. Critérios de aceitabilidade dos preços propostos

- a) Os preços máximos admitidos são aqueles fixados na estimativa de custo total da pretensão contratual para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da pesquisa de preço.
- b) Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações ou por meio de diligências, na forma do §2º do artigo 59 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- c) São exemplos de documentações complementares que poderão ser solicitadas da licitante, para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados o(os) Contrato(s) regido(s) por métrica mensurável e contendo níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador de serviço que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos, com preço compatível ao ofertado pelo licitante;
- d) Memória de cálculo, registros ou evidências que comprovem a viabilidade do valor ofertado, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de esforço, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada pela Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE para elaboração do orçamento detalhado e fundamentada na PESQUISA DE PREÇOS, utilizando os parâmetros contidos no § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integraram o Processo Administrativo, com o seguinte resultado:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
01	contratação de empresa especializada em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU) e do Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Abreu e Lima	Mês	12	2.800,00	33.600,00

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Na forma do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adequação orçamentária contém a estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do órgão ou entidade, com indicação das fontes de recurso a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõe, e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

12.2. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE para o exercício de 2023.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Abreu e Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Programa de Trabalho: 01.031.1000.2002 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A ADMINISTRAÇÃO deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

13.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 13.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2., será precedida de análise jurídica e observando as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. desta Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. deste Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 13.13. deste Termo de Referência será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.13.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

13.13.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 13.13. deste Termo de Referência;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração ao aprovar o Termo de Referência, dará publicidade no endereço eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dia úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, como determina o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Abreu e Lima, 24 de maio de 2023.

PATRÍCIA RAFAELLA DA SILVA

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Abreu e Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”